

## **Procedimentos básicos para constituição de uma cooperativa**

No Brasil, para se constituir uma cooperativa são necessárias vinte pessoas físicas, conforme Lei 5.764, de 16.12.1971. Essas pessoas precisam ter algum interesse econômico em comum e estar dispostas a constituir um empreendimento próprio, em que cada pessoa tenha apenas um voto e o resultado seja distribuído proporcionalmente à participação de cada cooperado na formação dos resultados.

Para constituir uma cooperativa sugere-se os seguintes procedimentos:

- 1) Reunir um grupo de pessoas interessadas em criar a cooperativa, com as seguintes finalidades:
  - Determinar os objetivos da cooperativa;
  - Escolher uma comissão para tratar das providências necessárias à criação da cooperativa, com indicação de um coordenador dos trabalhos.
- 2) Realizar reuniões com todos os interessados em participar da Cooperativa, a fim de verificar as condições mínimas necessárias para a viabilidade administrativa e economia da cooperativa, procurando respostas para os seguintes questionamentos:
  - A necessidade que é sentida por todos os interessados?
  - A cooperativa é a solução mais adequada? Ou uma associação poderia ser o primeiro passo?
  - Já existe alguma cooperativa nas redondezas que poderia satisfazer aos interessados?
  - Os interessados estão dispostos a entrar com o capital necessário para viabilizar a cooperativa?
  - O volume de negócios é suficiente para que os cooperados tenham benefícios?
  - Os interessados estão dispostos a operar integralmente com a cooperativa?
  - A cooperativa terá condições de contratar pessoal qualificado para administrá-la e um contador para fazer a contabilidade da cooperativa, que tem características específicas?

## **PRÉ-REQUISITOS**

- a) Mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas.
- b) Todos os interessados terem condições de usufruir os serviços da Cooperativa, em interesses em comum.

## **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA COOPERATIVA**

1. Reunião com os interessados para definição dos itens abaixo, os quais são necessários à elaboração do estatuto:

#### 1.1. Caracterização da Cooperativa

- denominação da Cooperativa;
- sede da Cooperativa (não especificar a rua mas a cidade);
- área de ação da Cooperativa (especificar os municípios);
- objetivos e programação das ações para alcance dos objetivos;
- valor da quota-parte, tendo em vista o projeto de viabilidade econômica, e os gastos dos primeiros seis meses;
- capital mínimo a ser subscrito por cada associado;
- forma de administração (Conselho de Administração ou Diretoria), número de componentes, denominações dos cargos e respectivas funções, prazo de mandato (máximo de 4 anos), modo de substituição.

#### 1.2. Escolha dos Dirigentes

- membros do conselho de Administração e/ou Diretoria, conforme o previsto no estatuto;
- escolha dos conselheiros fiscais (3 efetivos e 3 suplentes) – mandato de 1 ano;
- pré-requisitos legais para a escolha: serem todos associados e pessoas físicas; inexistência de parentesco entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral (pais, avós, filhos, netos, irmãos); não serem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

1.3. Coleta dos dados abaixo daqueles que constarão da ata como sócios fundadores:

- nome completo;
- nacionalidade;
- data de nascimento;
- estado civil;
- profissão;
- endereço completo;
- número e órgão emissor da carteira de identidade e CPF (Título de Eleitor não é considerado documento de identidade)

#### 1.4. Fixação da data de constituição da Cooperativa

## **ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

### **1. Atos**

- aprovação do estatuto;
- eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, preparar a lista com antecedência
- se for o caso, aprovação de honorários para os diretores e as cédulas de presença para os conselheiros pelo comparecimento às respectivas reuniões.

## **REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL**

De acordo com a nova Constituição Brasileira, as sociedades cooperativas não dependem mais de autorização do Governo para funcionar. Assim, após a assembléia geral de constituição da Cooperativa, a diretoria eleita deverá providenciar o seu registro na Junta Comercial do Estado, apresentando os seguintes documentos:

- Três vias do estatuto social aprovado;
- Três vias da ata da assembléia geral de constituição;
- Declaração de idoneidade e não parentesco dos eleitos para diretores e conselheiros;
- Fichas de cadastro nacional, devidamente preenchidas e assinadas;
- Requerimento à Junta Comercial, solicitando registro dos documentos;
- Ficha de inscrição no CGC/MF, devidamente preenchida;
- Após o registro, fazer a inscrição estadual e municipal.